

## EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2023

*"Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, para Prestação de serviços Médicos Ambulatoriais (consultas) nas especialidades e subespecialidades, exames de imagem, procedimentos cirúrgicos e correlatos,*

O MUNICÍPIO DE SALTINHO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.444.466/0001-00, de acordo com o Art. 78 da lei 14.133/2021, representado neste ato pelo Gestor Municipal de Saúde Sr. **ADEMAR LUIZ TONKELSKI**, faz saber através do presente Edital de CREDENCIAMENTO que, estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, dos interessados em fornecer os materiais constantes no objeto deste Edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Centro Administrativo Municipal de Saltinho, sito a Rua Álvaro Costa, nº. 545, Centro, Saltinho – SC.

### 1. OBJETO:

*1.1. Este Edital tem por objetivo o Credenciamento de Serviços Médicos Ambulatoriais (consultas) nas especialidades e subespecialidades, exames de imagem, procedimentos cirúrgicos e correlatos*, na área específica de saúde física em geral, para atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saltinho, quando encaminhados/referenciados pelos **médicos assistentes** da Atenção Primária em Saúde (APS) e/ou médicos da Rede de Urgência contratada. Os serviços serão ofertados, quando não disponíveis pela Rede Pública e/ou Consórcios de Saúde, ou ainda, nos casos que os serviços mesmo que oferecidos pela Rede de Saúde ou Consórcio Público, não atendam a demanda e a demora no atendimento, possa gerar agravos ou comprometer as condições de saúde, do(s) paciente(s)/usuário(s), *conforme Termo de Referencia constante no ANEXO I e tabela a seguir:*

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO SUS	Valor R\$
<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>			
1.1	Consulta Especializada em Ortopedia Pré-Operatória	03.01.01.007-2	150,00
1.2	Consulta Especializada em Anestesiologia	03.01.01.007-2	150,00
<b>CIRURGIAS EM ORTOPEDIA – ALTA COMPLEXIDADE – QUADRIL</b>			
02	<b>ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE QUADRIL:</b> inclui honorários médicos (consulta pré e pos operatória) anestesia, serviços auxiliares e despesas hospitalares e a OPMEs, medicamentos, materiais e insumos – <b>Prótese Nacional Cimentada – CÓDIGO SUS: 04.08.04.008-4</b>	04.08.04.008-4	20.490,00
03	<b>OSTEOTOMIA DE QUADRIL (OSSOS LONGOS).</b> inclui honorários médicos (consulta pré e pos operatória), anestesia, serviços auxiliares e despesas hospitalares e a OPMEs, medicamentos, materiais e insumos – <b>Prótese Importada Cimentada, CÓDIGO SUS: 04.08.04.009-2</b>	04.08.04.009-2	22.650,00
<b>CIRURGIAS EM ORTOPEDIA – ALTA COMPLEXIDADE – CIRURGIAS DE COLUNA</b>			
04	<b>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ARTRODESE COLUNA LOMBAR NÍVEL 1 (um nível):</b> Incluindo equipe cirúrgica ortopedista, neurologista, anesthesiologista instrumentador(es), e auxiliares): OPME (parafusos,	04.08.03.026-7	21.900,00

	hastes, DTT e Cage necessários para o procedimento) mais Serviços Hospitalares, medicamentos, materiais e insumos. <b>CÓDIGO SUS: 04.08.03.026-7</b>		
<b>05</b>	<b>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ARTRODESE COLUNA LOMBAR NÍVEL 2 (dois níveis):</b> Incluindo equipe cirúrgica ortopedista, neurologista, anesthesiologista instrumentador(es), e auxiliares): OPME (parafusos, hastes, DTT e Cage necessários para o procedimento) mais Serviços Hospitalares, medicamentos, materiais e insumos. <b>CÓDIGO SUS: CÓDIGO SUS:</b>	<b>CÓDIGO SUS:</b>	<b>23.500,00</b>
<b>06</b>	<b>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ARTRODESE COLUNA LOMBAR NÍVEL 3 (três níveis):</b> Incluindo equipe cirúrgica ortopedista, neurologista, anesthesiologista instrumentador(es), e auxiliares): OPME (parafusos, hastes, DTT e Cage necessários para o procedimento) mais Serviços Hospitalares, medicamentos, materiais e insumos. <b>CÓDIGO SUS: 04.08.03.027-5</b>	<b>04.08.03.027-5</b>	<b>24.150,00</b>
<b>07</b>	<b>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ARTRODESE COLUNA CERVICAL NÍVEL 1 (um nível):</b> Incluindo equipe cirúrgica ortopedista, neurologista, anesthesiologista instrumentador(es), e auxiliares): OPME (parafusos, hastes, DTT e Cage necessários para o procedimento) mais Serviços Hospitalares, medicamentos, materiais e insumos. <b>CÓDIGO SUS: 04.08.03.011-9</b>	<b>04.08.03.011-9</b>	<b>21.900,00</b>
<b>08</b>	<b>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ARTRODESE COLUNA CERVICAL NÍVEL 2 (dois níveis):</b> Incluindo equipe cirúrgica ortopedista, neurologista, anesthesiologista instrumentador(es), e auxiliares): OPME (parafusos, hastes, DTT e Cage necessários para o procedimento) mais Serviços Hospitalares, medicamentos, materiais e insumos. <b>CÓDIGO SUS: 04.08.03.007-0</b>	<b>04.08.03.007-0</b>	<b>23.500,00</b>
<b>09</b>	<b>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HÉRNIA DISCAL LOMBAR (HDL):</b> Incluindo equipe cirúrgica ortopedista, neurologista, anesthesiologista instrumentador(es), e auxiliares): OPME (parafusos, hastes, DTT e Cage necessários para o procedimento) mais Serviços Hospitalares, medicamentos, materiais e insumos.		<b>21.920,00</b>
<b>CIRURGIAS EM ORTOPEDIA – ALTA COMPLEXIDADE – CIRURGIAS DE JOELHO</b>			
<b>10</b>	<b>ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE JOELHO:</b> inclui honorários médicos (consulta pré e pos operatória), anestesia, serviços auxiliares e despesas hospitalares e a OPMEs – <b>Prótese Fabricação Nacional. CÓDIGO SUS: 04.08.05.006-3</b>	<b>04.08.05.006-3</b>	<b>18.500,00</b>
<b>11</b>	<b>ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE JOELHO:</b> inclui honorários médicos (consulta pré e pos operatória), anestesia, serviços auxiliares e despesas hospitalares e a	<b>04.08.05.006-3</b>	<b>22.040,00</b>

OPMEs – <b>Prótese Importada. CÓDIGO SUS:</b> <b>04.08.05.006-3</b>		
------------------------------------------------------------------------	--	--

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar deste Edital, **Pessoas Jurídicas** que cumprirem com exigências, prazos e documentações exigidas neste edital;

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pelo poder público do Município de Saltinho/SC.

### **3.1.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURIDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - PGFN);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Alvará de localização e funcionamento vigente, expedido pelo município sede do estabelecimento;
- j) Declaração de que concorda com o fornecimento dos materiais (conforme modelo anexo II deste Edital).

3.2 - Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

**MUNICÍPIO DE SALTINHO**  
**CREENCIAMENTO N° 004/2023**  
**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**  
**DATA DE ENTREGA:**

## **4. DO VALOR**

4.1 – O Município pagará o valor estabelecido no ANEXO I

## **5. DA ENTREGA DO MATERIAL**

5.1 – As Consultas deverão ser realizadas diretamente ao paciente na Unidade Básica de Saúde de Saltinho ou na sede da credenciada e mediante Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

6.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) Solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde devendo constar o nome do paciente Atendido;
- b) Emissão de Nota Fiscal de Venda ao Consumidor.
- c) Os valores serão pagos a CREDENCIADA, em conta corrente em nome da Credenciada, conforme o fornecimento dos materiais.
- d) O preço dos materiais a serem contratados serão fixos e irrevogáveis até 30 de setembro de 2023.

## **7. VIGÊNCIA:**

7.1 - O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 30 de setembro de 2023.

7.2 - O credenciamento das empresas interessadas que preencham as condições mínimas estabelecidas no presente edital poderá ocorrer no horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, de Segunda à Sexta-Feira, junto ao Centro Administrativo Municipal de Saltinho, no Setor de Compras e Licitações.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias – Exercício 2023:

04.01.10.301.0006.2.042 – Atenção Básica

Dotação Orçamentária – 05/2022 – 3390

## **9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

Após o credenciamento, a Administração Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento (minuta do Termo de Credenciamento).

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

10.2 – A credenciada que se recusar a prestar os serviços sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda, ao descadenciamento.

10.3 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela com a descrição dos serviços e seus respectivos valores;

Anexo II - Declaração de que concorda com o fornecimento dos materiais;

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

10.4 - O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Credenciamento, contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, através dos telefones (49) 36560044, ou pessoalmente (Rua Álvaro Costa, 545, Centro) junto ao Centro Administrativo Municipal, e ainda, no site do Município de Saltinho: [www.saltinho.sc.gov.br](http://www.saltinho.sc.gov.br)

Saltinho - SC, 28 de fevereiro de 2023.

---

**ADEMAR LUIZ TONKELSKI**  
**Gestor FMS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Credenciamento de *Serviços Médicos Ambulatoriais (consultas) nas especialidades e subespecialidades, exames de imagem, procedimentos e correlatos*, na área específica de saúde física em geral, para atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saltinho, quando encaminhados/referenciados pelos **médicos assistentes** da Atenção Primária em Saúde (APS) e/ou médicos da Rede de Urgência contratada. Os serviços serão ofertados, quando não disponíveis pela Rede Pública e/ou Consórcios de Saúde, ou ainda, nos casos que os serviços mesmo que oferecidos pela Rede de Saúde ou Consórcio Público, não atendam a demanda e a demora no atendimento, possa gerar agravos ou comprometer as condições de saúde, do(s) paciente(s)/usuário(s).

**2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação de prestadores de serviços de forma complementar aos serviços da Rede Pública de Saúde, tendo em vista a falta de oferta de serviços especializados – exames, consultas médicas especializadas, cirurgias eletivas de média e alta complexidade, procedimentos ambulatoriais e correlatos na área da saúde humana, nas especialidades e subespecialidades.

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Ministerial GM/SUS N° 188, de 04 de fevereiro de 2020 (vigente), que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV), combinada com a Portaria Ministerial GM/SUS N° 356, de 11 de Março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19) no Brasil, em consequência disso medidas restritivas, geraram limitação nos atendimentos eletivos, tendo como consequência, filas/listas de espera de pacientes que necessitam atendimento especializado.

**CONSIDERANDO** que a implantação das Redes de Atenção Saúde (RAS) – Portaria Ministerial 4.279/2010 de 23 de dezembro de 2010 – não avançou o suficiente para atender a demanda e ainda existem “vácuos assistenciais”, especialmente na média e alta complexidade como exames e consultas especializadas, cirurgias de média e alta complexidade, tendo em vista que a oferta de serviços públicos (hospitais e clínicas) não conseguem atender a demanda e os prestadores

privados ou filantrópicos, contratualizados, não aceitam realizar os serviços pela tabela SUS/SIGTAP, tendo em vista os baixos valores pagos, tanto a parte hospitalar quanto os honorários médicos.

**CONSIDERANDO** tratar-se de Assistência à Saúde *Direito Fundamental* assegurado pelo Constituição Federal, nos artigos 196 a 200, na Lei 8.080/90 e Decreto 7.508/2011. Ainda de acordo com a Lei 141/2012 e demais normativas vigentes, cabendo à gestão pública assegurar a **UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA**, princípios doutrinários e transversais do SUS, em todos os *Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade*.

**CONSIDERANDO** também, que os serviços oferecidos pela Rede Pública de Saúde, referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI) não são suficientes para atender às demandas da APS, mesmo com a participação em Consórcio de Saúde, o município não consegue garantir o acesso aos serviços especializados.

**CONSIDERANDO** por fim, que o custeio/financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), são de responsabilidade **TRIPARTITE** entre as três esferas de governo – União, Estados e Municípios – os quais devem garantir, solidariamente o acesso **UNIVERSAL, INTEGRAL e IGUALITÁRIO, de forma EQUÂNIME**, justifica-se a contratação de prestadores de serviços da Rede Privada assegurando a integralidade da assistência, justifica-se a contratação de forma complementar.

### **3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1 – Contratação de Empresa – Pessoa Jurídica – que ofereça profissional(ais) Médico(a)** para atendimento ambulatorial – consulta médicas nas especialidades e subespecialidades médicas, cirurgias, exames e demais procedimentos na área da saúde – conforme anexo ao Edital, mediante agendamento prévio a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Saltinho.

§ Excepcionalmente, poderá ser contratada Pessoa Física, desde que atenda todos os requisitos do edital sendo retidos os valores, referente aos encargos sociais correspondentes, de acordo com as normativas vigentes.

A Consulta Médica, inclui a anamnese do paciente e avaliação criteriosa, através do método – SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano).

Definir a terapêutica indicada, prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

Realizar atendimento digno aos usuários do SUS de acordo com o Código de Ética Médica, respeito e dignidade ao(s) cidadão(s) encaminhados.

Emitir laudos, atestados, pareceres e demais documentos pertinentes, bem como a contra-referência ao médico assistente da Rede Básica Municipal, detalhando a hipótese ou confirmação diagnóstica.

**3.2** – Contratação de consultório isolado, clínica/policlínica ou clínica especializada ou laboratório, para realização de exames ambulatoriais de imagem a serem prestados aos munícipes saltinhenses, encaminhados pela Rede Pública de Saúde.

#### **4 – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO.**

**4.1 – Prazo:** O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57º, inciso II, a critério da Administração Pública, mediante justificativa prévia.

**4.2 – Local:** Os serviços deverão ser prestados em local próprio e/ou alugado pela(o) contratada(o) e que esteja de acordo com as normas vigentes, em especial no que tange a questões de segurança sanitária, de fácil acesso e com acessibilidade, conforme as normativas vigentes.

##### **4.3 – Da Execução:**

- a) Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(is) da(s) empresa(s) contratada e em local próprio, conforme disposto no item anterior.
- b) Hospital: Possuir instalações físicas contendo no mínimo: ambulatório, centro cirúrgico, leitos de observação, sala de recuperação, leitos para internação, sala de prescrição e demais áreas afins, indispensáveis para o adequado atendimento hospitalar.
- c) Recursos Humanos: profissionais de enfermagem de nível superior e médio, outros profissionais de nível superior como fisioterapia, psicologia, serviço social entre outros, além dos profissionais de apoio das áreas administrativas, de segurança e afins.
- d) Recursos Materiais: medicamentos, materiais ambulatoriais e de enfermagem, insumos, sague e hemoderivadas; equipamentos, dispondo de recursos técnicos e tecnológicos para garantia da qualidade dos serviços prestados, como a emissão de laudos de laudos dos exames realizados.
- e) Recursos Tecnológicos: oferecer os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos contratados, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- f) Assegurar a Segurança Sanitária de acordo com as normativas vigentes e responsabilizar-se pela coleta/acondicionamento adequado do lixo hospitalar, assim como a deposição final, por suas próprias expensas.
- g) O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela empresa/profissional credenciado, que obrigatoriamente deverá possuir em suas instalações, os recursos necessários e em pleno funcionamento para execução dos serviços, sob sua responsabilidade e supervisão.
- h) O atendimento deverá ocorrer em tempo oportuno sendo consulta ou procedimento eletivos, não exceda 10 (dez) dias do contato com a empresa.
- i) Respeitar e agir de acordo com o código de ética da classe, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- j) Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e preferencialmente os que fazem parte

da REMUME.

- k) Os equipamentos e técnicas utilizadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos conselhos de classe correspondente, e regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Permitir a qualquer tempo, que o município fiscalize o local e a qualidade dos serviços prestados.
- n) Quando necessário encaminhamento para outro serviço, deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos.

## **5 – PRAZO e CONDIÇÕES DE GARANTIA**

O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Pela especificidade do serviço, não serão exigidas garantias, porém o(s) estabelecimento(s) será(ão) inspecionado(s) regularmente e deverá(ão) apresentar ao município sempre que solicitado, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e outros documentos pertinentes, exigíveis na forma da lei.

## **6 – GESTOR DO CONTRATO**

A fiscalização do(s) contrato(s) formalizados, estará a cargo da Secretário Municipal de Saúde de Saltinho, através de servidor(a) designado(a) pela Gestão, a fim de assegurar a correta execução dos e garantia de qualidade na prestação dos serviços.

## **7 – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO**

Com vigência de 12 meses e a execução de acordo com a demanda, o cronograma físico será mensal, com desembolso de acordo com as consultas realizadas.

Obs.: Considerando a imprevisibilidade da quantidade de serviços a serem prestados/executados, estima-se o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)/mês.

## **8 – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (CONTRATANTE E CONTRATADA)**

### **8.1 – DO CONTRATANTE**

- a) Agendar previamente e assegurar o acesso aos usuários da Rede Básica Municipal (transporte), até o local da prestação dos serviços, quando fora do município.
- b) Conferir toda documentação apresentada, visar as Notas Fiscais e relatórios de atendimento recebidos da contratada.

### **8.2 – DA CONTRATADA**



- a) Assumir total responsabilidade pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- b) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, ou prestadores terceirizados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de qualquer tributo, taxa ou ônus relativo aos serviços prestados, inclusive de seus propositos e empregados, não implicando a presente contratação no reconhecimento de vínculo empregatício.

## **9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Inscrição no Conselho de Classe correspondente, da empresa e do(s) profissional(ais) executor(es) na(s) especialidade(s) contratada(s).
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) Profissional (ais) e/ou, da(s) Clínica(s) e/ou Consultório(s) Isolado(s).
- c) Registro de Qualificação Especialidade (RQE) para especialistas.
- d) Relação dos equipamentos disponíveis para prestação do serviço contratado.

## **10 – ORÇAMENTO ESTIMADO**

O valor estimado com a contratação é de cerca de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

## **11 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO**

O recebimento dos serviços, dar-se-á através da emissão de Nota Fiscal do valor total e Relatório de Atendimento, no qual deverá constar: nome do paciente, data e hora do atendimento. A Nota Fiscal e o Relatório, serão visados pela Secretária Municipal de Saúde, ou alguém por esta designada, que fará a verificação da produção realizada pelo(a) empresa/profissional e a conformidade do valor cobrado.

## **12 – ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 – Os recursos para fazer frente à despesa são oriundos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Saltinho – transferências constitucionais e legais – fonte 102.

12.1.1 – Recursos de transferências automáticas fundo a fundo (FAF).

12.2 – O município fará o pagamento dos serviços à empresa/profissional em até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal, certificada pelo responsável pelo recebimento. O pagamento será através de depósito bancário em nome da empresa, observada à ordem cronológica de pagamentos.

## **13 – CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A participação na presente licitação, implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital. Qualquer mudança do(a) profissional que prestará os serviços, deverá ser comunicada por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto, em casos excepcionais, os quais serão analisados pela Gestão Municipal, facultado o direito ao município, deferir ou não o pedido de mudança.

**13.2** – O Município de Saltinho, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**Saltinho (SC), 28 de setembro de 2023.**

**ADEMAR LUIZ TONKELSKI**  
**Secretário de Saúde**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM O FORNECIMENTO DOS  
SERVICOS**

Ao

Município de Saltinho

Comissão de Licitação

Eu ....., Proprietário ou Sócio Administrador da empresa (.....), inscrita no CNPJ sob o nº ....., declaro que concordo em fornecer os materiais, conforme item I do Termo de Referência Anexo I, para Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Saltinho/SC, com valores de R\$ ....., e que atenderemos a demanda exigida pela Administração Municipal de Saltinho, de acordo com as solicitações do município.

.....de.....de 2022.

---

Nome do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Termo de credenciamento que entre si celebram o Município de Saltinho e a Empresa ....., *Serviços Médicos Ambulatoriais (consultas) nas especialidades e subespecialidades, exames de imagem, procedimentos e correlatos*, na área específica de saúde física em geral, para atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saltinho/SC".

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Hugo Ropke, nº., centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.444.466/0001-00, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **ADEMAR LUIZ TONKELSKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Saltinho, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ....., ....., ....., - na cidade de ..... - ....., inscrita no CPF ou CNPJ sob nº ....., neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. ....., brasileiro, do comércio, inscrito no CPF nº ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo Credenciamento de *Serviços Médicos Ambulatoriais (consultas) nas especialidades e subespecialidades, exames de imagem, procedimentos e correlatos*, na área específica de saúde física em geral, para atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saltinho, quando encaminhados/referenciados pelos **médicos assistentes** da Atenção Primária em Saúde (APS) e/ou médicos da Rede de Urgência contratada. Os serviços serão ofertados, quando não disponíveis pela Rede Pública e/ou Consórcios de Saúde, ou ainda, nos casos que os serviços mesmo que oferecidos pela Rede de Saúde ou Consórcio Público, não atendam a demanda e a demora no atendimento, possa gerar agravos ou comprometer as condições de saúde, do(s) paciente(s)/usuário(s), do Município de Saltinho/SC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Os valores a serem pagos pelo Município por procedimento está estabelecido na tabela em anexo do Edital de Credenciamento 004/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DO PRAZO:**

A CREDENCIADA deverá realizar os serviços diretamente ao paciente, na sede da empresa Credenciada, sendo que o fornecimento ocorrerá conforme necessidade do município, mediante apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento começa a contar de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de acordo com o estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO**

Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de óculos fornecidos. Para pagamento, a nota fiscal de venda ao consumidor deverá vir acompanhada das autorizações de fornecimento encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores serão pagos a CREDENCIADA, em conta corrente em nome da Credenciada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos resultantes do fornecimento do material contratado serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias – Exercício 2023:

04.01.10.301.0006.2.042 – Atenção Básica

Dotação Orçamentária – 05/2022 – 33903099 – Outros Materiais de Consumo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 004/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Erê/SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Saltinho(SC), ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ADEMAR LUIZ TONKELSKI**  
Gestor FMS

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
Empresa Credenciada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: